



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOENF* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos* tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 5.507/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 47/2026**, UASG 985867, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para o fornecimento parcelado de MATERIAIS DE LIMPEZA e correlatos, destinados a unidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.1 Prazo e condições de entrega

3.1.1.1 A entrega do Material de Limpeza, na quantidade determinada em cada requisição — Solicitação de Atendimento de Demanda (SAD) — deverá ser realizada de forma integral, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual equivalente, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

3.1.1.2 Caso o término do prazo de entrega recaia em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento.

3.1.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.1.4 Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ**, situado na Avenida Conselheiro Július Arp, nº 80 — Bloco 12 — Espaço Arp — Centro — Nova Friburgo/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 13h00, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

3.1.1.5 Todas as despesas com transporte, frete, seguro e descarregamento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a descarga (carregadores/chapas), bem como os equipamentos adequados necessários à movimentação dos volumes, tais como paleteiras, carrinhos de transporte de carga e demais instrumentos que se fizerem necessários à execução segura e eficiente da entrega, preservando a integridade dos produtos e das instalações do Almoxarifado Central

3.1.1.6 O descumprimento das condições de entrega previstas neste item, incluindo atraso injustificado, entrega em local diverso do indicado, entrega fora do horário estabelecido, recusa ou ausência de pessoal e equipamentos para descarga, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção 10 do Termo de Referência, aplicáveis de forma gradual e motivada, conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

-Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas ocorrências isoladas de menor gravidade, como entrega fora do horário ou ausência de equipamento de descarga, desde que sem prejuízo ao recebimento e à qualidade dos materiais;

-Multa moratória, nos percentuais e prazos definidos na Seção 10, quando verificado atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

-Multa compensatória, sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, nos percentuais definidos na Seção 10;

-Multa por reincidência, aplicada em dobro sobre a multa originalmente aplicada, quando a Contratada incorrer pela segunda vez ou mais na mesma infração no curso do mesmo contrato, independentemente de a infração anterior ter sido objeto de advertência ou multa, observados o contraditório e a ampla defesa;

-Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses mais graves ou de reincidência contumaz, conforme os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.1.1.7 Os materiais de limpeza deverão ser entregues com prazo de validade correspondente a no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo de validade plena indicado pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada pelo fornecedor e previamente avaliada pela Área de Almoxarifado, poderá ser admitida, em caráter de extrema excepcionalidade, a entrega do produto com validade inferior, obrigando-



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

se o fornecedor a proceder à imediata substituição quando acionado, na hipótese de inviabilidade de utilização dos produtos dentro do prazo de validade.

3.1.1.8 A exigência de 85% de validade plena faz-se necessária em razão de o processo para a realização do pedido possuir, geralmente, previsão para 03 (três) meses de consumo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas à produção dos fabricantes, logística na entrega, surtos de doenças específicas e alterações generalizadas na demanda.

3.1.2 Recebimento provisório

3.1.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por servidor designado do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.1.2.2 O recebimento provisório consistirá na conferência sumária de:

- Quantidade de volumes e itens entregues, confrontando com o Empenho/SAD
- Identificação externa das embalagens (fabricante, lote, validade, especificação do produto);
- Integridade física das embalagens (ausência de avarias, vazamentos ou violações visíveis);
- Regularização sanitária aparente (rotulagem compatível com a exigência, quando aplicável).

3.1.2.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da notificação à Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3 Recebimento definitivo

3.1.3.1 Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atestação da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, observados os critérios de conformidade previstos no Termo de Referência.

3.1.3.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo razoável após o recebimento provisório, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento desse prazo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3.3 O recebimento definitivo compreenderá a verificação de:

- Conformidade das especificações técnicas com o descrito na SAD e no Termo de Referência (unidade, capacidade, composição, dimensões, classe de resíduo, quando aplicável);



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

-Validade remanescente mínima de 85% na data da entrega, para itens com prazo de validade, conforme descrito no subitem 5.3;

-Regularização sanitária do produto (registro, notificação, autorização ou isenção Anvisa, quando exigível);

-Rotulagem completa e legível (fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação, validade, dados de identificação do produto.

3.1.4 Responsabilidades pós-recebimento

3.1.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade e segurança dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4.2 Verificada, após o recebimento definitivo, qualquer não conformidade técnica ou vício oculto nos materiais (ex.: defeito de fabricação, contaminação, incompatibilidade técnica), a Contratada será notificada e deverá proceder à substituição dos itens afetados, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

3.2.1 Execução fiel e disposições gerais

3.2.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.2.2 Fiscalização e acompanhamento

3.2.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados em momento posterior, antes do início da execução do objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da mesma Lei.

3.2.2.2 Os agentes públicos designados exercerão as funções de gestor do contrato e fiscal do contrato, com respectivos substitutos, devendo possuir experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução, com publicação dos atos de designação nos autos do processo.

3.2.2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.2.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.2.2.5 A verificação da adequação do fornecimento será realizada com base nos critérios objetivos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto a especificação, quantidade, validade, rotulagem e regularização sanitária dos itens entregues.

3.2.2.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.3 Obrigações da Contratante

3.2.3.1 Atestar as Notas Fiscais da Contratada, após a devida conferência do fornecimento e verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações do Termo de Referência.

3.2.3.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos na seção de Critérios de Medição e Pagamento, observado o Decreto Municipal nº 2.493/2023 (ordem cronológica de pagamentos).

3.2.3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à regular execução do objeto.

3.2.3.4 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, não conformidade ou descumprimento contratual identificado no recebimento dos materiais, fixando prazo para regularização.

3.2.3.5 Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2.3.6 Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada mediante consulta ao SICAF ou, na ausência de regularização no sistema, exigir a apresentação das certidões: CND de Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, CRF/FGTS e CNDT.

3.2.4 Obrigações da Contratada

3.2.4.1 Executar o fornecimento rigorosamente dentro das especificações, condições, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento emitidas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.2.4.2 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

3.2.4.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades com as especificações do Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.4.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não podendo a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante excluir ou reduzir essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.2.4.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo admitida qualquer transferência à Administração nem oneração do objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

3.2.4.6 Designar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, responder às demandas da fiscalização e adotar providências necessárias à regular execução do objeto.

3.2.4.7 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, admitida exclusivamente a logística acessória de transporte e entrega, sem transferência de responsabilidade pelo fornecimento dos materiais.

3.2.5 Comunicações entre as partes

3.2.5.1 As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, desde que com confirmação de recebimento e arquivamento nos autos do processo.

3.2.5.2 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo o comparecimento ocorrer no prazo fixado na convocação.

3.2.5.3 Notificações referentes a não conformidades, rejeição de materiais, aplicação de penalidades ou quaisquer irregularidades contratuais deverão ser formalizadas por escrito, com prazo explícito para manifestação ou regularização pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2.6 Reunião inicial e plano de fiscalização

3.2.6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de controle de conformidade, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

3.2.6.2 Da reunião inicial será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, CNPJ 11.399.442/0001-79, com endereço na Avenida Alberto Braune, nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.613-001

6.2 O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, com conferência das quantidades e condições aparentes dos materiais pelo fiscal ou servidor designado pela Contratante, e o recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência quanto a qualidade, rotulagem, validade e regularização sanitária, quando aplicável.

6.3 A atestação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato somente ocorrerá após o recebimento definitivo, condicionando o início do prazo de pagamento.

6.4 A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos com respectivas quantidades, unidades de medida, valores unitários e totais, em conformidade com a Autorização de Fornecimento que lhe deu origem, devendo ainda conter a identificação do banco, número da agência e da conta corrente da Contratada para que o pagamento possa ser processado.

6.5 Não serão aceitas Notas Fiscais com dados divergentes dos registrados na Autorização de Fornecimento, com rasuras, ilegíveis ou sem a devida identificação fiscal; na ocorrência de rejeição motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação corrigida.

6.6 Constatada qualquer irregularidade no fornecimento — avaria, divergência de especificação, validade vencida ou insuficiente, ausência de rotulagem obrigatória —, o fiscal notificará formalmente a Contratada para substituição dos itens no prazo fixado, sem



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ônus para a Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

6.7 A liquidação da despesa será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.

6.8 Deverão ser observados, no momento da emissão do documento fiscal e na liquidação da despesa, os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituídos e mantidos pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao IRRF estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta corrente da Contratada, em até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da atestação da Nota Fiscal, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas e de acordo com o Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.

6.10 O pagamento fica condicionado à regularidade das seguintes certidões, que deverão estar dentro da validade: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão da Dívida Ativa Estadual (PGE); Certidão de Regularidade Municipal (ISS e Dívida Ativa); e Certidão de Regularidade Estadual (ICMS).

6.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação de liquidação, sem que isso implique aplicação de penalidade ou atualização monetária em favor da Contratada por tal motivo.

6.12 A Administração Pública poderá, motivadamente e sem prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

a. para compensação de multas já aplicadas e não pagas, nos termos da seção de Sanções Administrativas do Termo de Referência;

b. quando verificada incompatibilidade entre os itens entregues e as especificações contratadas, pelo período estritamente necessário à regularização, mediante notificação formal com indicação objetiva da não conformidade.

6.13 Do pagamento da despesa:

6.13.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

6.13.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

6.13.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.13.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratado:

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.4 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

contraentes.

....., de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-